



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Dispõe sobre elevação do Impôsto Territorial Urbano sobre os terrenos com construção, e dá outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são - conferidas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica elevado o Impôsto Territorial Urbano sobre os terrenos com construção no Distrito da Séde do Municipio, obedecendo à seguinte tabela:-

	POR METRO LINEAR
a)- <u>1ª ZONA</u>	
Terreno murado.....;	Cr\$. 60,00
Terreno cercado.....	Cr\$. 80,00
Terreno aberto.....	Cr\$. 100,00
b)- <u>2ª ZONA</u>	
Terreno murado.....	Cr\$. 40,00
Terreno cercado.....	Cr\$. 50,00
Terreno aberto.....	Cr\$. 60,00
c)- <u>3ª ZONA</u>	
Terreno murado.....	Cr\$. 20,00
Terreno cercado.....	Cr\$. 30,00
Terreno aberto.....	Cr\$. 40,00

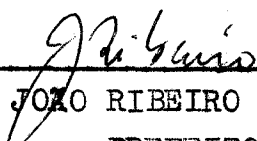
§ Único - Fica isento do Impôsto toda área construída.-

Artigo 2º - Para efeito de cálculos, serão desprezados as frações, - para a mais ou menos, conforme o caso.-

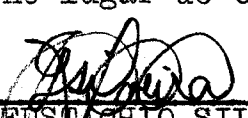
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de - 1.964 (um mil novecentos e sessenta e quatro).-

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Icém, 2 de Outubro de 1.963.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, - fixada no lugar de costume em data supra.-


JOSE EUSTACHIO SILVEIRA

Director da Secretaria.-